



INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 008/2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E POSSÍVEL CONCESSÃO DE EXTENSÃO DE JORNADA AOS SERVIDORES EFETIVOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 039/2006 e na Lei Ordinária nº 3.421/2011, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos, para manifestação de interesse e possível concessão de Extensão de Jornada aos Servidores Efetivos, da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2024, **NORMATIZA:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para manifestação de interesse e possível concessão de Extensão de Jornada aos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação para o exercício do ano de 2024.

Art. 2º A manifestação de interesse em Extensão de Jornada será realizada via formulário eletrônico, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, pelo endereço: <http://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/>, a partir das 08:00 horas do dia 01 de dezembro até as 17:00 horas do dia 05 de dezembro de 2023.

Art. 3º Para fins de confirmação da manifestação de interesse em Extensão de Jornada, o servidor receberá um comprovante, através do e-mail indicado no formulário eletrônico, contendo as informações autodeclaradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recebimento do e-mail, poderá ser **indicativo de erro**, devendo o servidor realizar nova manifestação, verificando o e-mail informado, no período previsto no **Art. 2º**.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será permitida a alteração do formulário preenchido, sendo que, caso detecte erro de informação no comprovante, o servidor deverá preencher novo formulário eletrônico, durante o período estabelecido, para a manifestação de interesse em Extensão de Jornada.

Art. 5º Os servidores que preencherem o formulário de manifestação de interesse em Extensão de Jornada, serão classificados de acordo com maior tempo de serviço no Cargo Efetivo na Rede Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de empate referente ao tempo de serviço no Cargo Efetivo na Rede Municipal de Educação, terá prioridade o servidor com maior idade.

Art. 6º Para manifestação de interesse em extensão de jornada na Educação de Jovens e Adultos-EJA, no cargo de professor para atuação nas turmas de alfabetização, serão classificados prioritariamente aqueles que possuírem título de Pós-Graduação na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, nos casos de empate, serão utilizados os critérios seguintes:



I- Maior tempo de atuação na modalidade EJA - Educação de Jovens Adultos do Município de Ribeirão das Neves, comprovado por meio de declaração anexa;

II - Caso não possua tempo de atuação na EJA, ou haja empate no tempo previsto no inciso anterior, será utilizado o critério maior tempo de rede;

III – Caso haja empate na modalidade anterior, maior idade.

§ 1º Na hipótese de não preenchimento das vagas pelos servidores com especialização na modalidade EJA, serão ofertadas, aos demais inscritos, obedecendo os critérios mencionados nos incisos I a III, deste artigo.

§ 2º Para fins de comprovação de maior tempo na modalidade EJA, deverá ser apresentado, no ato da oferta de vagas, documento próprio, conforme modelo em anexo, no qual a direção escolar confirme o tempo de serviço em EJA.

Art. 7º A concessão de extensão de jornada está condicionada a existência de vagas.

Art. 8º Os cargos disponíveis para possível concessão de Extensão de Jornada serão apresentados aos servidores classificados a partir do dia 13 de dezembro, do ano de 2023, na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com cronograma de atendimento, divulgado posteriormente.

§ 1º A Extensão de Jornada terá início a partir do 1º (primeiro) dia escolar do ano de 2024, exceto para o cargo de Secretário Escolar, nos casos em que for imprescindível o início da extensão em período anterior ao estabelecido neste parágrafo.

§ 2º Após a apresentação das vagas disponíveis para concessão de extensão de jornada aos servidores, de acordo com o cronograma de atendimento estabelecido, aquelas que não foram ocupadas, serão preenchidas por meio de designação realizada por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º No decorrer do ano letivo de 2024, na possibilidade de surgimento de novas vagas, os servidores já classificados no processo de manifestação de interesse e possível concessão de Extensão de Jornada, terão prioridade na escolha de vaga.

Art. 10. O servidor ficará impossibilitado de assumir nova Extensão, durante o ano de 2024, nas seguintes situações:

I – Desistência da Extensão de Jornada, a contar da data de solicitação de desistência;

II – Não comparecimento na data prevista, na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado, salvo em casos de atestado médico.

Art. 11. O servidor em Extensão de Jornada estará sujeito a Avaliação de Desempenho pelo Dirigente Escolar, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

I - capacidade técnica;

II - eficiência;

III - eficácia;

IV - pontualidade;



- V - assiduidade;*
- VI - capacidade de iniciativa;*
- VII - produtividade;*
- VIII - responsabilidade*
- IX - relacionamento interpessoal.*

Art. 12. A extensão de carga horária poderá ser cancelada ou reduzida, nas hipóteses abaixo:

- I - desistência do servidor;
- II - redução do número de turmas ou de aulas na escola em que estiver atuando;
- III - retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar de substituição;
- IV - provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- V - ocorrência de movimentação de servidor;
- VI - afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração por período superior a 60 (sessenta) dias no ano;
- VII - resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente;
- VIII - afastamento para Licença Saúde (INSS), Licença Maternidade, Licença-Prêmio, Férias Regulamentares e Licença sem Vencimento;
- IX - ausência por mais de 05 (cinco) dias, continuados ou não, sem justificativa;
- X- relatório, devidamente fundamentado comprovando o não cumprimento das atribuições do cargo, bem como situações que comprometam o funcionamento da Unidade Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses previstas nos incisos VII, IX e X, o servidor ficará impossibilitado de ser novamente contemplado com nova extensão de jornada, pelo período em que estiver vigente esta Instrução Normativa.

Art. 13. Os casos excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 14 de novembro de 2023.

Dolores Kícila Alves Carlos
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO ÚNICO

COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS

NOME DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

UNIDADE ESCOLAR:

Considerando a Instrução Normativa nº 08/2023, da Secretaria Municipal de Educação, declaro para os devidos fins, que a referida servidora, atuou no segmento de Educação de Jovens Adultos na Unidade Escolar _____

Tempo de Exercício:

(Data inicial e data final do exercício)

Ribeirão das Neves, ____ de dezembro de 2023.

Assinatura e carimbo do Dirigente Escolar